



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

1

Terça-feira • 14 de Setembro de 2021 • Ano • Nº 8023

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus publica:

- **Tornada Sem Efeito - A Portaria SME nº 50 de 09 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial do Município de Santo Antônio de Jesus/BA do dia 10/09/2021, Edição nº 8013, folha 12, fica Revogada, tornada sem efeito a pedido da servidora.**
- **Portaria SME Nº 55 de 14 de Setembro de 2021 - Concede Licença Prêmio a servidora no âmbito da Secretaria da Educação do Município de Santo Antônio de Jesus-BA.**
- **Termo de Adjudicação e Homologação Credenciamento n. 002/2021 – Processo Administrativo n. 3991/2021.**
- **Ata de Registro de Preços n. 025/2021 – Pregão Eletrônico n. 025/2021/SRP – Processo Administrativo n. 7073/2021.**
- **Protocolo de Retorno às Aulas Presenciais numa Perspectiva do Ensino Híbrido 2021.**



Aqui se exercita o princípio da autonomia.
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Portarias



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus/Ba
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SME

TORNADA SEM EFEITO

A **Portaria SME nº 50 de 09 de setembro de 2021**, publicada no Diário Oficial do Município de Santo Antônio de Jesus/BA do dia 10/09/2021, **Edição nº 8013**, folha 12, fica **REVOGADA**, tornada sem efeito a pedido da servidora.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus/Ba

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SME

PORTARIA SME Nº 55 DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

Concede Licença Prêmio a servidora no âmbito da Secretaria da Educação do Município de Santo Antônio de Jesus-BA.

A **SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o § 5º do art. 91 da Lei Municipal 626/1997, do inciso II do art. 51, combinado com o inciso XIV do art. 115, da Lei Municipal 1303/2015, bem como o disposto no § 2º do art. 4º combinado com o § 1º do art. 7º da Portaria SME nº 44/2018, que regulamenta a concessão das Licenças Prêmio no âmbito da Secretaria da Educação, e do que consta do parecer da Comissão de Licenças e Enquadramentos no Processo Administrativo nº 007959/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida **LICENÇA PRÊMIO** à servidora que especifica e nomeia, lotada na **Secretaria da Educação**, na função **PROFESSOR**.

SERVIDOR	MAT	LOCAL DE TRABALHO
SUZIMAR BARBOSA SANDES	4960	ESC. MUN. DEP. LUIS EDUARDO M MAGALHÃES

JORNADA: 20H/S

FRUIÇÃO: 15/09/2021 a 15/12/2021

REASSUNÇÃO: 16/12/2021

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

Santo Antônio de Jesus-Bahia, 14 de setembro de 2021.

MARIA RENILDA NERY BARRETO

Secretária Municipal da Educação

Decreto nº 12 de 04/01/2021 - DOM Ed. nº 7411, fl. 13

Homologações/Adjudicações



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Avenida Roberto Santos, nº 96, Bairro, Centro, Itaguari Shopping Center, salas 224 a 228

CEP: 44.440-900, Santo Antônio de Jesus-BA

Telefone: (75) 3632-1320 - E-mail: cplsa21@gmail.com

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3991/2021

CREDENCIAMENTO Nº 002/2021

INEXIGIBILIDADE Nº 030/2021

OBJETO: Credenciamento de Instituição Financeira para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas municipais, através de DAM (Documentação de Arrecadação Municipal), em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

TIPO: Chamada Pública

EMPRESA CREDENCIADA: BANCO BRADESCO S/A, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 60.746.948/0001-12;

NOS TERMOS DO PARECER JURÍDICO, ADJUDICO E HOMOLOGO O PRESENTE PROCEDIMENTO, PARA QUE PRODUZA SEUS EFEITOS JURÍDICOS.

Santo Antonio de Jesus. BA 10 de setembro de 2021


GENIVAL DEOLINO SOUZA
Prefeito Municipal

Atas

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS
Av. Roberto Santos, nº 96, Bairro, Centro, Itaguari Shopping Center, salas 224 a 228
Telefone: (75) 3632-1320 - E-mail: cplsa121@gmail.com

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2021/SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7073/2021
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos três do mês de setembro do ano de 2021, MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.825.476/0001-03, com sede administrativa na Avenida Dr. Urcisino Pinto de Queiroz, nº 167, Centro, Santo Antônio de Jesus – BA, CEP: 44.430-182, por seu Gestor Genival Deolino Souza, brasileiro, contador, portador da Cédula de Identidade nº 00.705.934-50 SSP/BA e inscrito no CPF nº 096.160.805-63, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com sede Praça Madre Rosário, s/n- centro – Santo Antonio de Jesus/BA, por sua responsável, a Srª Maria Renilda Nery Barreto, brasileira, maior, portadora do da Cédula de Identidade nº 02.439.355-01 e inscrita no CPF (MF) nº 363.995.905-15, e da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, órgão gerenciador, com sede na Avenida Roberto Santos, nº 96, Bairro, Centro, Itaguari Shopping Center, salas 224 a 228, CEP: 44.440-900, Santo Antônio de Jesus-BA, Telefone: (75) 3632-1320 - E-mail: cplsa121@gmail.com, por seu responsável, o Sr. Wenderson Santos de Brito, portador da Cédula de Identidade nº 09.871.437-60 SSP/BA e CPF (MF) nº 033.498.795-473, doravante denominado CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 199, de 11/04/2017; do Decreto Municipal nº 102, de 08/04/2009; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 025/2021/SRP, conforme Ata publicada em 24/08/2021 e homologada em 03/09/2021, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa RD SERVIÇOS, TRANSPORTES, LOCAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 08.402.832/0001-46, com sede na Rua G do Loteamento Jardim América, s/n, Bairro Stela Dubois, CEP 45.345-000, no Município de Jaguaquara/BA, neste ato representada pelo Sr. José Santos da Silva, portador da Cédula de Identidade nº 1308201648 SSP/BA e CPF nº 036.596.695-98, cuja proposta foi classificada no certame.

CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO

1.1 O objeto desta Ata é a aquisição de gêneros alimentícios para Alimentação Escolar no ano letivo de 2021, das Escolas e Creches Municipais de Santo Antônio de Jesus, com base no quantitativo de 11.300 alunos, e cardápio preparado pelo Departamento de Alimentação Escolar, garantindo o fornecimento de alimentação aos alunos durante a pandemia do coronavírus, conforme a Lei nº 13.987 de 7 de abril de 2020, através do Sistema de Registro de Preços, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	FORMA	MARCA	QUANT	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
04	CEREAL PARA ALIMENTAÇÃO INFANTIL, para preparo de mingau, sabores diversos.	UND	NUTRIBOM	3.000	R\$ 5,50	R\$ 16.500,00

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2021/SRP

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Av. Roberto Santos, nº 96, Bairro, Centro, Itaguari Shopping Center, salas 224 a 228
Telefone: (75) 3632-1320 - E-mail: col sai21@gmail.com

Embalagem de 230g. A preparação do produto para consumo deverá obedecer minimamente à proporção de diluição descrita no rótulo, contendo data de fabricação, validade, lote e peso líquido e atender às normas da ANVISA.						
VALOR TOTAL DO ITEM						R\$ 16.500,00

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

2.1. É participante o seguinte órgão:

a) Secretaria Municipal de Educação.

2.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 199, de 11/04/2017, e na Lei nº 8.666/93.

2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

2.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.6. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2021/SRP



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Av. Roberto Santos, nº 96, Bairro, Centro, Itaguari Shopping Center, salas 224 a 228
Telefone: (75) 3632-1320 - E-mail: cplsa121@gmail.com

CLAUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

3. Os gêneros provenientes desta licitação deverão ser entregues de segunda a sexta das 08:00 horas às 14:00 horas, de acordo com a descrição abaixo:

4.1. Os produtos objeto deste Termo de Referência, deverão ser entregues no Departamento de Alimentação Escolar, situado na Sede da Secretaria Municipal de Educação, Praça Madre do Rosário, 127, Centro, Santo Antônio de Jesus-BA, CEP 44.571.032, sempre de segunda a sexta das 08:00 horas às 16:00 horas, de acordo com a descrição abaixo:

4.1.1 O prazo de entrega será de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da emissão da Requisição de Fornecimento, não devendo ultrapassar este período. Tal prazo é estabelecido pelo Setor de Alimentação Escolar e o não cumprimento dos mesmos sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

4.1.2 O licitante deverá se reportar ao Estoque Central da Secretaria Municipal de Educação, para ser avaliado a qualidade e quantidade dos gêneros alimentícios, pela equipe técnica. Sendo acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Prefeitura Municipal, designado(s) para esse fim, diga-se, o servidor do Departamento de Merenda Escolar, Cláudio Luis Santos, Conferente, sendo permitida a assistência de terceiros. Segue no Anexo 1, a relação das escolas do Município.

3.9 Não serão admitidos, para efeito de recebimento, materiais que estejam em desacordo ou conflitante com quaisquer especificações prescritas no Termo de Referência;

3.10 O recebimento será confiado a uma Comissão composta de, no mínimo, 3 (três) membros (servidores) devidamente autorizados, conforme estabelece o § 8º, do artigo 15, da Lei 8.666/93.

3.11 Todos os produtos deverão estar em conformidade com a Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento, que poderá ser acompanhada da Relação de Itens ou de outro documento emitido pela Secretaria de Administração e Planejamento.

3.12 O recebimento se dará em observância com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, e ainda:

3.12.1 PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação, bem como se a Nota Fiscal (NF)/Fatura encontra lavrada sem incorreções;

3.12.2 A CONTRATANTE terá o prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por uma vez e por igual período, contados da data de recebimento, para verificar se os produtos fornecidos e a NF/Fatura estão em consonância com o Edital e com seus anexos.

3.12.3 DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação.

3.12.4 Após o recebimento provisório o preposto designado ou comissão designados atestará a Nota Fiscal se constatado que os materiais atendem ao edital;

3.12.5 Caso os materiais se encontrem desconforme ao exigido no Edital, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para substituí-los no prazo de até 05 (cinco) dias contados da notificação;

3.12.6 Neste caso, o recebimento do(s) produto(s) escoimado(s) dos vícios que deram causa a sua troca será considerado recebimento provisório, ensejando nova contagem de prazo para o recebimento definitivo, estando a CONTRATADA passível de penalidade(s) pelo descumprimento das condições editalícias;

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2021/SRP

INSE SANTOS DA SILVA 03659669598. Assinado de forma digital por JOSE SANTOS DA SILVA:03659669598

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Av. Roberto Santos, nº 96, Bairro, Centro, Itaguari Shopping Center, salas 224 a 228
Telefone: (75) 3632-1320 - E-mail: cplsa121@gmail.com

3.13 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos produtos, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

3.14 A carga e a descarga serão por conta da CONTRATADA, sem ônus de frete para a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BA.

3.14 **A CONTRATANTE recusará dos produtos nas seguintes hipóteses QUANDO:**

3.14.1 houver qualquer situação em desacordo entre os produtos fornecidos e o Edital do Pregão e de seus Anexos ou a Nota de Empenho;

3.14.2 a Nota Fiscal/Fatura estiver com a especificação do objeto e quantidades em desacordo com o discriminado no Edital, seus anexos e na proposta adjudicada;

3.14.3 a Nota Fiscal deixar de conter os nomes dos produtos, assim como: LOTE, VALIDADE, DATA DE FABRICAÇÃO e MARCA;

3.14.4 os produtos apresentarem vícios de qualidade, funcionamento ou serem impróprios para o uso, ou ainda possuírem defeitos de fabricação;

3.14.5 Ainda que ocorra a situação prevista na linha "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, o Município, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato (quando for o caso) e iniciar outro processo Licitatório.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.1.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

5.1.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

5.1.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

5.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2021/SRP



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Av. Roberto Santos, nº 96, Bairro, Centro, Itaguari Shopping Center, salas 224 a 228
Telefone: (75) 3632-1320 - E-mail: cplsa121@gmail.com

5.3. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.4. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

5.6. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

5.7. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

5.8. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

5.9 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município,

5.10 É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

5.11 Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação.

5.12 Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

6. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

6.1 Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2021/SRP

Assinado de forma digital por JOSE SANTOS DA SILVA 3255660000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Av. Roberto Santos, nº 96, Bairro, Centro, Itaguari Shopping Center, salas 224 a 228
Telefone: (75) 3632-1320 - E-mail: cpisai21@gmail.com

- 6.2 Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 6.3 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 6.4 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 6.4.1 Por razões de interesse público;
- 6.4.2 A pedido do fornecedor.
- 6.5 Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SETIMA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

7. De acordo com o artigo 62 da Lei nº 8.666/93, o instrumento de contrato é facultativo nas licitações com valor até R\$80.000,00 (oitenta mil reais), e em qualquer caso de compra mediante pronta entrega, independente do valor.
- 7.1 Nesses casos, o instrumento de contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis como carta-contrato, nota de empenho de despesa e autorização de compra. Todavia, nesses instrumentos, ou em documentos anexo a eles, devem vir previstas as cláusulas essenciais da contratação, exigíveis no artigo 55 da Lei nº 8.666/93, tais como: prazo de pagamento; local de entrega; obrigações da contratada e da contratante; casos de rescisão contratual, dentre outras pertinentes.)
- 7.2 A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante (a) instrumento contratual; b) emissão de nota de empenho de despesa; c) autorização de compra; ou b) descrever outro instrumento similar), conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Municipal nº 199, de 11/04/2017.
- 7.3 O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, b) assinar o Contrato), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
- 7.4 Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.
- 7.5 Previamente à formalização de cada contratação, o Município realizará consulta à regularidade fiscal da Contratada para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.
- 7.6 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 7.7 É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.
- 7.8 A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2021/SRP



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS
Av. Roberto Santos, nº 96, Bairro, Centro, Itaguari Shopping Center, salas 224 a 228
Telefone: (75) 3632-1320 - E-mail: cpjsai21@gmail.com

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

8. Cada contrato firmado com o fornecedor terá vigência de até 12 (doze) meses, observado a vigência do crédito orçamentário, admitindo-se a prorrogação diante do propósito de atendimento do interesse público.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO

9. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

10. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas, respectivamente, nas Seções "DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO" e "DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE" do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11. Os bens serão recebidos na forma do item "DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO" do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12. O pagamento dar-se-á na forma do item "DO PAGAMENTO" do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

13. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

13.1 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

13.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14. A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma da Seção "DAS SANÇÕES" do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2021/SRP

JOSE SANTOS DA SILVA-02650660509

Assinado de forma digital por JOSE SANTOS DA
SILVA-02650660509



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS


Av. Roberto Santos, nº 96, Bairro, Centro, Itaguari Shopping Center, salas 224 a 228
Telefone: (75) 3632-1320 - E-mail: cplsa121@gmail.com

15.1. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

15.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 99, de 26/04/2018, do Decreto Municipal nº 199, de 11/04/2017, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.

15.3. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da Cidade de Santo Antônio de Jesus, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santo Antonio de Jesus, 03 de setembro de 2021.


MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
GENIVAL DEOLINO SOUZA - Prefeito
CONTRATANTE


SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MARIA RENILDA NERY BARRETO – Secretária
CONTRATANTE

*Maria Renilda Nery Barreto
Secretária da Educação
Decreto nº 12/2021*


SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
WENDERSON SANTOS DE BRITO - Secretário
CONTRATANTE

JOSE SANTOS DA SILVA:03659669598 / Assinado de forma digital por JOSE SANTOS DA SILVA:03659669598
Dados: 2021.09.03 14:11:23 -03'00'

RD SERVIÇOS, TRANSPORTES, LOCAÇÕES EIRELI

Representante legal: José Santos da Silva
CI: 1308201648 SSP/BA e CPF: 036.596.695-98
Instrumento de outorga de poderes: contrato social

TESTEMUNHAS:

NOME: Renone Abrido de Almeida CPF: 03741069561

NOME: Leonardo Manoel da Silva CPF: 05162681555

Atos Administrativos



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Secretaria Municipal da Educação
Departamento de Ensino

PROTOCOLO DE RETORNO ÀS AULAS
PRESENCIAIS NUMA PERSPECTIVA
DO ENSINO HÍBRIDO
2021



**Secretaria da
Educação**

SUMÁRIO

1 DIRETRIZES GERAIS	3
2 <i>CONTINUUM</i> CURRICULAR NUMA PERSPECTIVA DE AULAS REMOTAS.....	4
3 IMPLANTAÇÃO DE TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO APLICADAS À EDUCAÇÃO.....	6
4 RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS.....	7
4.1. Ensino Fundamental 1 e 2	9
4.2 Creches	11
4.3 Pré-escola	12
4.4 Atendimento Educacional Especializado (AEE)	12
REFERÊNCIAS	12



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus/Ba

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SME

PROTOCOLO DE RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS NUMA PERSPECTIVA DO ENSINO HÍBRIDO

1 DIRETRIZES GERAIS

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela OMS, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), divulgadas em 27 de fevereiro de 2020, para prevenir a propagação do novo coronavírus (COVID-19) no ambiente de trabalho;

CONSIDERANDO a classificação pela OMS, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o artigo 205 da Constituição Federal que declara a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, e que esta será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.040, publicada no DOU em 19/08/2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo n. 06 de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009;

CONSIDERANDO o documento apresentado na proposta de retorno às aulas presenciais, do Ministério da Educação (MEC), em outubro de 2020, e a sugestão da Organização Mundial de Saúde (OMS), da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) e do Fundo Internacional de Emergência das Nações Unidas para a Infância (UNICEF – *United Nations International Children's Emergency Fund*), que considera a educação como serviço essencial (BRASIL, 2020, p.6);



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus/Ba
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SME

CONSIDERANDO a resolução do Conselho Estadual de Educação (CEE) Nº 48, de 06 de outubro de 2020, que normatiza procedimentos para o planejamento do retorno às atividades educativas nas instituições da Educação Básica e da Educação Superior, após os atos decorrentes do Decreto Estadual nº 19.586 de 27 de março de 2020 e suas atualizações, no Sistema de Ensino da Bahia;

CONSIDERANDO a Resolução do CEE nº 50 de 09 de novembro de 2020, que normatiza procedimentos para a integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública e para a reorganização do calendário escolar do ano letivo de 2020, à luz da Lei Federal N.º 14.040, de 18 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 20.400 de 18 de abril de 2021, que determina que as atividades letivas nas unidades de ensino, públicas e particulares, poderão ocorrer de maneira semipresencial em municípios cujas taxas de ocupação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) se mantenham, por 05 (cinco) dias consecutivos, igual ou inferior a setenta e cinco por cento;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 106 de 17 de março de 2020 que suspende as atividades escolares, prolongado por outros Decretos Municipais, a saber: nº 116 de 30 de março de 2020, nº 140 de 14 de abril de 2020 e nº 153 de 08 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 316 de 12 de julho de 2021 que dispõe sobre o retorno das atividades letivas, nas unidades de ensino das escolas públicas e privadas, autorizando o ensino semipresencial (híbrido), no município de Santo Antônio de Jesus-BA e dá outras providências.

A Secretaria Municipal de Educação (SME) de Santo Antônio de Jesus organiza diretrizes para o retorno às aulas presenciais, em formato híbrido. Esse documento tem por objetivo orientar professores/as, gestores/as, funcionários/as, alunos/as e famílias para o funcionamento e execução das atividades administrativas, pedagógicas e sanitárias nas Unidades de Ensino. Vale ressaltar que, em qualquer fase das atividades letivas – híbrida ou presencial – os protocolos de biossegurança devem ser mantidos, ao tempo em que alerta que, em virtude do cenário epidemiológico referente à COVID-19, esse processo de retorno presencial poderá sofrer interrupções e retomadas.

2. CONTINUUM CURRICULAR NUMA PERSPECTIVA DE AULAS REMOTAS

As atividades letivas referentes ao ano letivo de 2021 iniciaram na modalidade remota, garantindo a todas/os o acesso a educação formal. Diante do cenário epidemiológico a



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus/Ba
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SME

educação precisou se reinventar para que o aluno não perdesse o fluxo das relações de aprendizagem, de desenvolvimento de habilidades e competências.

A Rede Municipal de Educação de Santo Antônio de Jesus (SME), já no ano corrente de 2020 implantou o Plano Emergencial, no propósito de efetivar as aulas na modalidade remota para toda a rede de ensino, estruturado com a colaboração de vários agentes, como a equipe técnica da Secretaria da Educação, o Conselho Municipal de Educação e o engajamento dos gestores/as, coordenadores/as e professores/as.

A dinâmica de organização letiva lastreou-se nas inovações que já vinham sendo apontadas e estudadas pela pedagogia, as quais, direcionavam o processo de ensino-aprendizagem para uma convivência mais íntima com as inovações tecnológicas proporcionadas pelas ferramentas de tecnologia de informação e comunicação, através do uso de aplicativos, plataformas, sistemas, entre outros recursos, voltados para fazer com que os docentes as inserissem em suas práticas. Algo que era visto como uma ação que se daria em um futuro longínquo, quase utópico.

Estudos sobre a utilização da tecnologia na educação que tinham uma previsão de aplicabilidade para um período de quinze, vinte anos, repentinamente fizeram parte do cotidiano de professores e alunos de nossa Rede de Ensino, num esforço conjunto que se traduziu em práticas inovadoras de mediação de aprendizagens – numa via de mão dupla – onde educadores e estudantes reestabeleceram mediações interpessoais e de construção epistêmica.

O ano letivo de 2020 adentrou o ano civil de 2021, constituindo-se num *continuum* curricular que desse conta de preencher lacunas ou promover avanços de acordo com as necessidades de aprendizagem dos/as educandos/as. Além disso, promoveram-se ações de Busca Ativa Escolar, a fim de minimizar os abandonos, evasões e o absenteísmo dos alunos/as, regatando-os/as ao convívio escolar e garantindo-lhes o direito à aprendizagem.

Nessa perspectiva, em 16 de abril de 2021, concluiu-se o ano letivo de 2020. Coube à SME engendrar orientações para a avaliação dos alunos numa perspectiva de progressão que se opõe à concepção de aprovação/reprovação; para a realização do Conselho de Classe final nas escolas e para a escrita das atas finais.

A noção de *continuum* curricular também passou a fazer parte do ano letivo de 2021, visto a persistência da situação de isolamento social proporcionada pela pandemia, passando este a ser conhecido como *continuum* curricular 2020/2021, ignorando finais e começos, e se constituindo numa compreensão de que o currículo deverá garantir as aprendizagens básicas ou fundantes.

Para apoiar os gestores/as, coordenadores/as e professores/as em relação aos recursos metodológicos e didáticos que garantissem às aulas remotas uma dinâmica mais atrativa, a SME, em um pequeno intervalo entre o *continuum* letivo 2020/2021, ofereceu curso intensivo



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus/Ba
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SME

sobre o uso de aplicativos educacionais como o *Google Meet* e o *Google Classroom*, bem como capacitação para utilização do *Word*, *Power Point*, *E-mail*, *WhatsApp*, *Telegram*, entre outros. A formação foi ministrada e transmitida através de transmissões ao vivo/lives, as quais fizeram parte do Encontro Formacional I, que irá se estender ao longo do ano de 2021 em mais três momentos: Encontro Formacionais II, III e IV, cujo teor proporcionará ao professor/a possibilidades de reflexão acerca do seu fazer pedagógico, da sua estabilidade emocional e do cuidado com o seu corpo, bem como de seus alunos/as.

A fim de ofertar aos/as professores/as uma percepção mais contundente das aprendizagens construídas e a construir, fez-se necessária a realização de uma avaliação diagnóstica respondida pelos/as alunos/as no período de 25 a 28/05/2021, ofertada nas formas virtual e impressa (para os alunos sem acesso à internet), com o intuito de garantir a continuidade da aprendizagem num contexto real, refazendo ou avançando o planejamento. Cabe salientar que também foi realizada uma pesquisa sobre o acesso dos estudantes a equipamentos e a internet, permitindo assim, encontrar alternativas para os/as alunos/as com déficit de recursos materiais essenciais para o ensino remoto.

Para tecer essas ações descritas acima, a SME, intersetorialmente e em conjunto, estudou e debateu aspectos que fundamentam as mesmas, criando e estabelecendo diretrizes e protocolos com a finalidade de organizar as atividades administrativas e pedagógicas no período de distanciamento social. Mesmo que de forma remota num primeiro momento, ou de forma híbrida, num possível retorno às aulas presenciais, nossas Unidades Escolares não deixaram de funcionar, com a finalidade única de proporcionar e garantir a aprendizagem como direito de todos/as.

3. IMPLANTAÇÃO DE TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO APLICADAS À EDUCAÇÃO

Com o retorno às aulas presenciais urge que definamos uma metodologia que atenda às especificidades desse primeiro momento, que será caracterizado por uma fusão entre o presencial e o virtual. Para tanto, será inserida a modalidade híbrida (que promove uma alternância do presencial com o on-line), modelo adotado tanto no Brasil como em outros países.

Utilizando tecnologias digitais a fim de promover a aprendizagem, o ensino híbrido permite a possibilidade de um retorno gradual, a partir do rodízio de estudantes, com o intuito de não fomentar o contágio do vírus Covid-19, e viabilizar a interação entre alunos/as e professores/as.

O retorno às aulas em formato híbrido exige também a inserção de metodologias ativas, as quais proporcionem autonomia aos estudantes e facilitem o fazer administrativo e pedagógico, porém requerem o uso de recursos tecnológicos inovadores, como a implantação de uma plataforma digital que ofereça ferramentas capazes de dar suporte às escolas, professores/as e alunos/as.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus/Ba
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SME

Para aderir ao modelo de educação híbrida, a SME tem ciência da importância de reforçar recursos humanos e tecnológicos, reforçando o vínculo dos alunos com a escola, possibilitando aprendizagens mais significativas, dinâmicas e interativas.

Desse modo, as atividades de cada componente curricular serão trabalhadas tanto nas aulas presenciais como nas remotas, assim como as o reforço dos conteúdos através das atividades dos livros didáticos, impressas e das vídeos-aulas produzidas pela equipe técnica e pedagógica da SME.

A adesão a Programas Federais do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação do Ministério da Educação (FNDE/MEC) como o Educação Conectada, cujo objetivo é apoiar a universalização do acesso à internet em alta velocidade e fomentar o uso pedagógico de tecnologias digitais na Educação Básica, também é uma ação da SME que visa oportunizar aprendizagem com qualidade ao maior número de alunos/as. A iniciativa atende ao Plano Nacional de Educação (PNE), o qual determinou a inserção da tecnologia nas salas de aula.

Outra vertente à qual a SME tem se debruçado é a que se refere à aquisição de ferramentas que possibilitem a gravação de recursos audiovisuais. Para instrumentalizar o professor na gravação de videoaulas, a SME, através de processo licitatório, contratou uma empresa como suporte à gravação dessas aulas, pois sabemos que as crianças criam empatia e identidade com a professora e os colegas, vendo-os e ouvindo-os mesmo que pela tela do computador. Essa capacidade de criar identidade, mesmo que remotamente, não foi criada pela pandemia, mas existe já há algum tempo, vide os fenômenos de identidade coletiva com ícones da TV ou do cinema. Desse modo, a SME entende que o fortalecimento do ensino remoto é essencial, pois só através dele poderemos garantir a igualdade de oportunidades e, principalmente, a equidade com relação ao direito de aprender de todos/as.

Com o regresso ao ensino presencial de forma híbrida, as famílias podem optar pela continuidade do ensino remoto para seus filhos, pois ainda há o receio ou medo da contaminação, medo da morte, medo do luto. Entendemos os sentimentos conflitantes que perpassam por essa primeira instituição social da qual os seres humanos fazem parte, ela é responsável pelos cuidados, afetos e direitos que deverão garantir a vida e a humanização, portanto cabe à família a decisão de seus filhos retornarem de forma híbrida ou continuarem apenas de forma remota.

4. RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS

A Secretaria Municipal da Educação, junto às Unidades Escolares Municipais, orientará um retorno gradual, com revezamento, alternando momentos presenciais e não presenciais (modalidade híbrida) com um número de estudantes por sala que permita a distância mínima



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus/Ba
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SME

entre eles de 1,5m (um metro e meio), conforme orientado pelo Protocolo de Biossegurança para o Sistema de Ensino do Município de Santo Antônio de Jesus¹.

O retorno dos professores se dará antes da retomada das atividades presenciais, seguindo um cronograma preestabelecido pela SME. A semana anterior ao reinício presencial será dedicada ao acolhimento e planejamento coletivo dos professores nas unidades escolares às quais pertencem, observando os protocolos de biossegurança, a fim de planejarem o acolhimento dos alunos.

Neste período, deverão ser realizados momentos para a reflexão sobre o contexto de pandemia da Covid-19 em relação a toda a comunidade escolar e desenvolvimento de atividades de capacitação/orientação, incluindo a divulgação de vídeos que orientem sobre os protocolos sanitários a serem seguidos por todos os profissionais das escolas e pelos alunos.

Na semana anterior ao retorno dos alunos, de forma coletiva, gestores/as, coordenadores/as e professores/as devem dedicar-se a revisar e reestruturar o planejamento, a fim de retomar as aulas presenciais num modelo híbrido. “Nenhum a menos” é o grande objetivo, com o intuito de proporcionar aos alunos igualdade e equidade de condições.

A etapa seguinte consiste no retorno escalonado das atividades presenciais para os alunos. Para cada grupo, as unidades escolares deverão realizar:

- acolhimento dos estudantes, com momentos de reflexão;
- orientação sobre os protocolos sanitários;
- monitoramento do absenteísmo.

O acompanhamento e monitoramento do cumprimento das atividades realizadas pelos estudantes são essenciais em todo processo de ensino. Com o retorno das aulas presenciais, a escola deverá realizar mapeamentos que indiquem quantos e quais foram os estudantes que não retornaram à escola, acompanhando o número de faltas; verificando o cumprimento das atividades; investigando as causas; e traçando estratégias para a promoção do acesso, permanência, e, sobretudo, da equidade em todo o processo.

A fim de não deixar nenhum aluno à margem do caminho, a Busca Ativa Escolar será o instrumento de resgate dos que ficaram afastados do processo de aprendizagem durante o período de isolamento físico por vários motivos, como falta de acesso à internet, desmotivação, inadequação ao modelo virtual e outros. A escola deve dedicar a esses alunos uma atenção especial, pois urge aos mesmos a retomada da aprendizagem no momento de retorno e a readaptação a uma rotina mais conhecida e familiar.

O ensino híbrido (presencial e remoto) contará com revezamento de alunos/as entre as aulas presenciais e as on-line, que poderão ser ministradas em concomitância, ou em turno oposto.

¹ Protocolo de Biossegurança para o Sistema de Ensino do Município de Santo Antônio de Jesus foi publicado no Diário Oficial do Município na Edição nº 7685, de 17/05/2021, fls. 3-8, disponível no link: <<http://domsaj7685>>



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus/Ba
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SME

Caberá ao/à professor/a regente conduzir o ensino presencial, cabendo a um monitor o desenvolvimento das atividades remotas através exploração dos vídeos, correção de exercícios, aplicação de sequência didática, e outras estratégias pedagógicas que garantam a aprendizagem e o sucesso escolares.

Para os/as alunos/as, a retomada das aulas presenciais será realizada conforme o Cronograma de Revezamento disposto no quadro a seguir:

CRONOGRAMA DE REVEZAMENTO PARA RETORNO ÀS AULAS NUMA PERSPECTIVA DE ENSINO HÍBRIDO		
ESCOLAS APENAS COM CRECHE E/OU/ PRÉ-ESCOLA.	1ª SEMANA	Revezamento entre os alunos, segundo o modelo (tabelas 3, 4 e 5).
ESCOLAS APENAS COM ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS.	1ª SEMANA	Revezamento entre os alunos, segundo o modelo (tabelas 1 e 2).
ESCOLAS APENAS COM ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS E/OU PAJ ² .	1ª SEMANA	Revezamento entre os alunos, segundo o modelo (Tabelas 1 e 2).
ESCOLAS QUE ATENDEM À PRÉ-ESCOLA E ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS.	Primeira semana retorna apenas a pré-escola e, na segunda semana, retornam também os alunos do Ensino Fundamental dos Anos Iniciais.	Revezamento entre os alunos, segundo o modelo (tabelas 4 e 5) para a pré-escola e o modelo (tabelas 1 e 2) para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental.
ESCOLAS QUE ATENDEM À PRÉ-ESCOLA, ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS E ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS E/OU PAJ.	Primeira semana retorna apenas a pré-escola, na segunda semana retornam os alunos do Ensino Fundamental dos Anos Iniciais e, na terceira semana retornam os alunos do Ensino Fundamental dos Anos Finais.	Revezamento entre os alunos, segundo o modelo (tabelas 4 e 5) para a pré-escola e o modelo (tabelas 1 e 2) para os Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental.
ESCOLAS QUE ATENDEM AO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS E ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS E/OU PAJ.	Primeira semana retornam os alunos do Ensino Fundamental dos Anos Iniciais e, na segunda semana, retornam os alunos do Ensino Fundamental dos Anos Finais.	Revezamento entre os alunos, segundo o modelo (tabelas 1 e 2) para os Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental.

4.1. ENSINO FUNDAMENTAL I E II

O regime de revezamento consiste em sistema de rodízio entre grupos de alunos dois ou três, conforme a quantidade de matriculados em cada turma e o tamanho da sala – os quais frequentarão a escola em dias alternados, esquema que obedeça à seguinte sequência abaixo.

² PAJ: Programa de Aprendizagem Juvenil.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus/Ba
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SME

É mister ressaltar que cada escola poderá apresentar sugestões adequadas à realidade de cada comunidade, entretanto as mesmas deverão ser validadas pelo Setor Pedagógico da SME.

A escala dos integrantes de cada grupo dependerá da intencionalidade dos professores regentes das turmas. Sugere-se, entretanto, que o nível de vulnerabilidade, de aprendizagem e o engajamento nas atividades remotas sejam critérios utilizados para a organização dos mesmos de modo a garantir a carga horária de 20h (vinte horas) semanais para os/as aluno/as.

A existência de grupos heterogêneos também pode ser considerada com estudantes em diferentes etapas do processo de aprendizagem, em que aqueles com mais domínio podem apoiar os que apresentam mais dificuldades; ou homogêneos, com atividades focadas nas necessidades de aprendizagem de cada um, considerando os momentos do processo de aprendizagem em que estão.

A colaboração de todos/as, independentemente da composição do grupo, é necessária, promovendo troca de recursos e apoio mútuo para o desenvolvimento das habilidades. Todos os esforços devem ser considerados a fim de garantir a aprendizagem de qualidade, focada nas necessidades dos alunos.

Os conteúdos fundamentais necessários à aprendizagem de cada aluno/a, são norteados pelo resultado da avaliação diagnóstica (virtual e impressa), aplicada no intervalo do anos letivos 2020/2021, conforme já explicitado.

Tabela 1. Opção de revezamento para o retorno ao ensino semipresencial

ESCOLAS CUJO Nº DE ALUNOS E TAMANHO DAS SALAS PERMITEM REVEZAMENTO ENTRE DOIS GRUPOS ³				
2ª FEIRA	3ª FEIRA	4ª FEIRA	5ª FEIRA	6ª FEIRA
1ª SEMANA				
GRUPO A	GRUPO B	GRUPO A	GRUPO B	GRUPO A
2ª SEMANA				
GRUPO B	GRUPO A	GRUPO B	GRUPO A	GRUPO B

³ O revezamento dos grupos se dará de 02 (duas) em 02 (duas) semanas.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus/Ba

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SME

Tabela 2. Opção de revezamento para o retorno ao ensino semipresencial

ESCOLAS CUJO NÚMERO DE ALUNOS E TAMANHO DAS SALAS SÓ PERMITEM REVEZAMENTO DE TRÊS GRUPOS ⁴				
2ª FEIRA	3ª FEIRA	4ª FEIRA	5ª FEIRA	6ª FEIRA
1ª SEMANA				
GRUPO A	GRUPO B	GRUPO C	GRUPO A	GRUPO B
2ª SEMANA				
GRUPO C	GRUPO A	GRUPO B	GRUPO C	GRUPO A
3ª SEMANA				
GRUPO B	GRUPO C	GRUPO A	GRUPO B	GRUPO C

4.2 CRECHES

Tabela 3. Opção de revezamento para o retorno ao ensino semipresencial (as sugestões deverão se ajustar à realidade de cada comunidade escolar)

DIAS DA SEMANA	IDADE
2ª FEIRA	2 anos
3ª FEIRA	3 anos
4ª FEIRA	2 anos
5ª FEIRA	3 anos
6ª FEIRA	Berçário

⁴ O revezamento dos grupos se dará de 03 (três) em 03 (três) semanas.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus/Ba
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SME

4.3 PRÉ-ESCOLA

Tabela 4. Opção de revezamento para o retorno ao ensino semipresencial (as sugestões deverão se ajustar à realidade de cada comunidade escolar)

MATUTINO/VESPERTINO	
1ª SEMANA	
2ª FEIRA	4 anos
3ª FEIRA	5 anos
4ª FEIRA	4 anos
5ª FEIRA	5 anos
6ª FEIRA	4 anos

Tabela 5. Opção de revezamento para o retorno ao ensino semipresencial (as sugestões deverão se ajustar à realidade de cada comunidade escolar).

MATUTINO/VESPERTINO	
2ª SEMANA	
2ª FEIRA	5 anos
3ª FEIRA	4 anos
4ª FEIRA	5 anos
5ª FEIRA	4 anos
6ª FEIRA	5 anos

4.4. ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE)

Observar o revezamento a partir da capacidade de cada sala (respeitando a distância de 1,5m) ou apresentar sugestões que se adequem à realidade de cada comunidade escolar, as quais deverão ser validadas pelo Setor Pedagógico da SME.

REFERÊNCIAS

BARCELOS, Gilmar Teixeira; BATISTA, Silvia Cristina Freitas. Ensino Híbrido: aspectos teóricos e análise de duas experiências pedagógicas com Sala de Aula Invertida. Disponível em: <https://www.seer.ufrgs.br/renote/article/viewFile/96587/54187>. Acesso em: 11 de julho de 2021.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus/Ba
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SME

BRASIL. Ministério da Saúde. Coronavírus: **Monitoramento das Instituições de Ensino. 2020.** Disponível em: < <http://portal.mec.gov.br/coronavirus>>. Acesso em: 10 jun. de 2020.

BRASIL, Conselho Nacional de Educação. **Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020.** Parecer CNE/CP Nº: 15/2020. Aprovado em: 06/10/2021. Brasília, 10 de maio de 2021a. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=160391-ppc015-20&category_slug=outubro-2020-pdf&Itemid=30192#:~:text=Institui%20Diretrizes%20Nacionais%20orientadoras%20para,confesionais%2C%20durante%20o%20estado%20de. Acesso em 10 de maio 2021.

BRASIL, Ministério da Educação. **Guia de Implementação de protocolos de retorno das atividades presenciais nas escolas de Educação Básica.** Brasília: outubro, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/GuiaDeretornodasAtividadesPresenciaisnaEducaoBsica.pdf>. Acesso em: 05 maio de 2021b.

LUCKESI, Cipriano Carlos. **O Que é Mesmo o Ato de Avaliar a Aprendizagem?** Revista Pátio - Ano III - Nº. 12 - Novas Perspectivas em Avaliação - Fevereiro a Abril de 2000. Artmed Editora S.A.

RIO DE JANEIRO. Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro. **Protocolo de Prevenção à Covid-19.** Medidas para o Retorno das Atividades Escolares: Creches e Escolas da Educação Infantil. Rio de Janeiro, 2020. Disponível em: http://www.rio.rj.gov.br/dlstatic/10112/12194910/4307830/28_Protocolo_CRECHE_EDUCACA_O_INFANTIL.pdf. Acesso em 10 de maio de 2021.

SÃO PAULO. Prefeitura Municipal de Marília. Secretaria Municipal de Educação. **Plano de Retomada das Atividades Escolares Presenciais.** Disponível em: https://www.marilia.sp.gov.br/arquivos/plano_de_retomada_das_atividades_presenciais_2802_2805.pdf. Acesso em: 10 de mai. de 2021a.

SÃO PAULO, Secretaria Municipal de Educação de São Paulo. **Protocolo de volta às aulas.** Versão II. 2021b.